

**DECRETO Nº 26, de 20 de março de 2017.**

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO  
CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito da Estância Turística de Igarapu do Tietê, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA**

Art. 1º - As atribuições e competências do cargo de Monitor de Educação Infantil de que trata o Anexo I do Decreto Municipal nº 51, de 29 de setembro de 2009, passam a ser as seguintes:

**“MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
DESCRIÇÃO:**

**Atribuições e competências do cargo:** Atuar nas Unidades de Educação Infantil, acolhendo, cuidando e auxiliando na educação de crianças, em conformidade com a proposta educacional; promover o contato afetivo e harmonioso entre adultos e a criança; conhecer e acompanhar o desenvolvimento das crianças, a forma como vivem, seus progressos e dificuldades; subsidiar e orientar as crianças em suas atividades recreativas, de cuidados com o corpo e de repouso; zelar pela guarda e conservação do material de consumo da Unidade Educacional; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando-as e auxiliando-as no desenvolvimento de bons hábitos alimentares, tomando os devidos cuidados, de acordo com a faixa etária; corresponsabilizar-se pelo cuidado, observação e orientação às crianças na aquisição e desenvolvimento de hábitos de higiene; realizar as trocas de fraldas, sempre que necessário; auxiliar as crianças nos momentos de banho, escovação de dentes e demais procedimentos de higiene; acompanhar as atividades recreativas e o momento de repouso/sono das crianças; colaborar na organização da entrada e saída das crianças, do espaço das atividades, do material didático e dos eventos em geral; auxiliar no desenvolvimento das atividades que favoreçam a aprendizagem e a interação entre as crianças e os adultos; mediar e auxiliar na prevenção das situações de conflitos no grupo, visando à integridade física e emocional da criança; comunicar a equipe gestora ocorrências envolvendo a integridade da criança; responsabilizar-se, em seu horário de trabalho, pelo registro de todas as ocorrências e atividades da Unidade Educacional; participar da avaliação e planejamento da Unidade Educacional; participar de atividades que visem integrar a escola com as famílias e comunidade; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade.”.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em particular as do Decreto Municipal nº 51, de 29 de setembro de 2009.

Igaraçu do Tietê, 20 de março de 2017.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
**Responsável p/ Secretária Municipal da Administração**